



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número — Kz: 250,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do « <i>Diário da República</i> », deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.	
		Ano		
	As três séries.	Kz: 440 375,00		
	A 1.ª série	Kz: 260 250,00		
	A 2.ª série	Kz: 135 850,00		
A 3.ª série	Kz: 105 700,00			

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 67/11:

Aprova os limites da Reserva Industrial de Cacucaco, Município de Cacucaco, Província de Luanda e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial compreendidos no perímetro Luanda/Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Decreto Presidencial n.º 68/11:

Aprova os limites geográficos da Reserva Mineira da Baixa do Iô, no Município do Ambriz, Província do Bengo e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial compreendidos no perímetro Luanda/Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Decreto Presidencial n.º 69/11:

Aprova os limites geográficos da Reserva Agrícola da Quiminha, no Município do Dande, Província do Bengo e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial compreendidos no perímetro Luanda/Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Decreto Presidencial n.º 70/11:

Aprova os limites geográficos da Reserva Agrícola da Baixa do Bengo, Município de Cacucaco e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial compreendidos no perímetro Luanda/Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Decreto Presidencial n.º 71/11:

Aprova os limites da Reserva Mineira de Catete, no Município de Icolo e Bengo, Província do Bengo e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial compreendidos no perímetro Luanda/Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Decreto Presidencial n.º 72/11:

Aprova os limites da Reserva Mineira de Calomboloca, Município de Icolo e Bengo, Província do Bengo e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da sociedade de desenvolvimento da Zona Económica Especial compreendidos no perímetro Luanda/Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Decreto Presidencial n.º 73/11:

Aprova os limites geográficos da Reserva Agrícola do Rio Loge, Município do Ambriz, Província do Bengo e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial compreendidos no perímetro Luanda/Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Decreto Presidencial n.º 74/11:

Aprova os limites geográficos da Reserva Industrial, no Município de Viana, Província de Luanda e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial compreendidos no perímetro Luanda/Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Decreto Presidencial n.º 75/11:

Aprova os limites geográficos da Reserva Mineira de Quincala, no Município do Ambriz, Província do Bengo e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial compreendidos no perímetro Luanda/Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Decreto Presidencial n.º 76/11:

Aprova os limites geográficos da Reserva Industrial da Uala/Catete, no Município de Icolo e Bengo, Província do Bengo e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial compreendidos no perímetro Luanda/Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Decreto Presidencial n.º 77/11:

Aprova os limites geográficos da Reserva Agrícola-Barra do Dande, Município do Dande, Província do Bengo e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial compreendidos no perímetro Luanda/Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Decreto Presidencial n.º 78/11:

Reconhece e declara de utilidade pública a Fundação Mulher Contra o Cancro da Mama.

Decreto Presidencial n.º 79/11:

Reconhece e declara de utilidade pública a Fundação Sindika Dokolo — F. S. D.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA**Decreto Presidencial n.º 67/11**

de 19 de Abril

Considerando que o Decreto n.º 50/09, de 11 de Setembro, que cria a Zona Económica Especial Luanda-Bengo, estabelece que compete ao Titular do Poder Executivo aprovar os limites geográficos concretos em que as diversas partes que integram a referida zona devem ser implantados e desenvolvidos;

Havendo necessidade de aprovação dos limites geográficos da Reserva Industrial de Cacucaco, Município de Cacucaco, Província de Luanda, bem como estabelecer o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial compreendidos no perímetro Luanda-Bengo.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *d*) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º**(Localização e limites da Reserva Industrial de Cacucaco)**

A Reserva Industrial de Cacucaco, integrada na Zona Económica Especial Luanda-Bengo, sita no Município de Cacucaco, Província de Luanda, com a área de 3 822,64 hectares e um perímetro de 30,446 quilómetros, confronta:

A Norte: Uma linha que partindo do ponto A (X = 342 233; Y = 9 035 707), em terreno baldio do Estado, e seguindo em direcção Sudeste, liga ao ponto B (X = 343 873; Y = 9 032 797), em terreno baldio do Estado, numa extensão de 3, 822 quilómetros.

A Sul: Uma linha que partindo do ponto D (X = 334 666; Y = 9 035 125), na foz do riacho Mulenvos, na Lagoa Pan-guila, liga ao ponto C (X = 339 772; Y = 9 029 490), em terreno baldio do Estado, numa extensão de 11, 750 quilómetros.

A Este: Uma linha que partindo do B (X = 343 873; Y = 9 032 797), em terreno baldio do Estado, e seguindo a picada em direcção Sul liga ao ponto C (X = 339 772; Y = 9 029 490), em terreno baldio do Estado, numa extensão total de 5, 463 quilómetros.

A Oeste: Uma linha que partindo do ponto D (X = 334 666; Y = 9 035 125), na foz do riacho Mulenvos na Lagoa Pan-guila, e seguindo esse riacho para montante, liga ao ponto A (X = 342 233; Y = 9 035 707), em terreno baldio do Estado, numa extensão de 8, 231 quilómetros.

ARTIGO 2.º
(Mapa e coordenadas)

O mapa de localização da Reserva Industrial de Cacucaco, contendo as respectivas coordenadas, constitui anexo ao presente diploma, do qual é parte integrante.

ARTIGO 3.º
(Transferência para o domínio privado)

1. Os terrenos compreendidos na Reserva Industrial de Cacucaco transferem-se para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial.

2. Os direitos de superfície sobre os terrenos afectados passam para a titularidade da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial.

ARTIGO 4.º
(Efeitos jurídicos)

Os terrenos que detêm direitos fundiários já constituídos são considerados como integrantes dos programas de aproveitamento e desenvolvimento que venham a ser aprovados com os efeitos legais daí decorrentes, sem prejuízo da possibilidade de expropriação por utilidade pública, nos casos de impossibilidade de integração.

ARTIGO 5.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

ARTIGO 6.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Março de 2011.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Abril de 2011.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.



SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DA ZONA ECONÓMICA ESPECIAL LUANDA/BENGO - E.P.		
RESERVA INDUSTRIAL DE CACUACO		
CACUACO - MUNICÍPIO DE CACUACO - PROVINCIA DE LUANDA		
A - X= 342 233; Y= 9 035 707		B - X= 343 873; Y= 9 032 797
C - X= 339 772; Y= 9 029 490		D - X= 334 666; Y= 9 035 125
FOLHA N.º 89	Área: 3 822,64 ha	DATA: SETEMBRO 2010
1:50 000	Perímetro: 30,446 km	

Decreto Presidencial n.º 68/11

de 19 de Abril

Considerando que o Decreto n.º 50/09, de 11 de Setembro, que cria a Zona Económica Especial Luanda-Bengo, estabelece que compete ao Titular do Poder Executivo aprovar os limites geográficos concretos em que as diversas partes que integram a referida zona devem ser implantados e desenvolvidos;

Havendo necessidade de aprovação dos limites geográficos da Reserva Mineira da Baixa do Iô, no Município do Ambriz, na Província do Bengo, bem como estabelecer o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial, compreendidos no perímetro Luanda-Bengo.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *d*) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º**(Localização e limites da Reserva Mineira da Baixa do Iô)**

A Reserva Mineira da Baixa do Iô, integrada na Zona Económica Especial Luanda-Bengo, sita no Município do Ambriz, Província do Bengo, com a área de 163 608,35 hectares e um perímetro de 52,916 quilómetros, confronta:

A Norte: Uma linha que partindo do ponto A ($X = 323\ 685$; $Y = 9\ 092\ 398$), em terreno baldio do Estado, e seguindo para Este liga ao ponto B ($X = 334\ 797$; $Y = 9\ 092\ 451$), em terreno baldio do Estado; numa extensão de 11,112 quilómetros.

A Sul: Uma linha partindo do ponto D ($X = 326\ 000$; $Y = 9\ 076\ 000$), em terreno baldio do Estado, e em direcção Este liga ao ponto C ($X = 334\ 850$; $Y = 9\ 076\ 000$), em terreno baldio do Estado numa extensão de 8,890 quilómetros.

A Este: Uma linha que partindo do ponto B ($X = 334\ 797$; $Y = 9\ 092\ 451$), em terreno baldio do Estado, e em direcção Sul liga ao ponto C ($X = 334\ 850$; $Y = 9\ 076\ 000$), em terreno baldio do Estado, numa extensão de 16,457 quilómetros.

A Oeste: Uma linha que partindo do ponto D ($X = 326\ 000$; $Y = 9\ 076\ 000$), em terreno baldio do Estado, e seguindo em direcção Norte liga aos pontos A ($X = 323\ 685$; $Y = 9\ 092\ 398$), em terrenos baldios do Estado, numa extensão de 16,542 quilómetros.

ARTIGO 2.º
(Mapa e coordenadas)

O mapa de localização da Reserva Mineira da Baixa do Iô, contendo as respectivas coordenadas, constitui anexo ao presente diploma, do qual é parte integrante.

ARTIGO 3.º
(Transferência para o domínio privado)

1. Os terrenos compreendidos na Reserva Mineira da Baixa do Iô transferem-se para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial.

2. Os direitos de superfície sobre os terrenos afectados passam para a titularidade da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial.

ARTIGO 4.º
(Efeitos jurídicos)

Os terrenos que detêm direitos fundiários já constituídos são considerados como integrantes dos programas de aproveitamento e desenvolvimento que venham a ser aprovados com os efeitos legais daí decorrentes, sem prejuízo da possibilidade de expropriação por utilidade pública, nos casos de impossibilidade de integração.

ARTIGO 5.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

ARTIGO 6.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Março de 2011.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Abril de 2011.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.